

LEI Nº 14/72

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir Equipamentos Rodoviários e contrair financiamentos e dá outras providências.

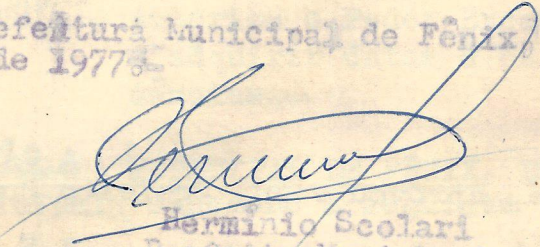
A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, tomar financiamentos nos moldes da resolução 45 do Banco Central do Brasil, junto a Empresa Financeira Nacional, para a obtenção de crédito até o valor de..... Cr\$-700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).
- Art. 2º - O financiamento se destinará exclusivamente à aquisição de Um (1) Trator de esteiras Nacional ou Importado, com motor Diesel novo.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a aquisição de equipamento Rodoviário estipulado no artigo 2º desta lei, com o prazo para pagamento até 15 (quinze) meses a partir da data de negócio, diretamente com a firma vendedora, com acréscimo de encargos de juros e despesas acessórias.
- Art. 4º - Os acréscimos ocorridos com despesas de financiamentos e compras a prazo, inclusive juros, serão somados ao valor do equipamento mencionado nesta lei, por cujo valor global serão firmados contratos e títulos respectivos para pagamentos mensais.
- Art. 5º - Para melhor execução do contrato, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de participação dos Municípios de Imposto s/ Circulação de Mercadorias ICM, bem como, outorgar prociração em caráter irrevocável e irretratável à Financiadora ou Firma vendedora, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., ou outro estabelecimento encarregado do pagamento os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.
- Art. 6º - Para contabilização do valor do Equipamento, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, a dotação Orçamentária vigente: 05.01- SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL 4.000 DESPESAS DE CAPITAL - 4.100 INVESTIMENTOS - 4.130 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, fazendo-se consignar nos Orçamentos dos exercícios seguintes, as dotações orçamentárias competentes, para ocorrer pagamento do saldo do débito contratado em decorrência desta Lei.
- Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a dar em alienação fiduciária, em garantia, à Financiadora ou Firma Vendedora o bem descrito no Artigo 2º desta Lei, nos moldes da Lei Federal nº 5.728 de 14/7/65 e Decreto- Lei 911 de 30/11/69.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 14/77

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 1977.


Hermínio Scolari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aristides Siborde
Secretário da Prefeitura

LEI Nº 2 15/77

DATA:- 19 de setembro de 1.977

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convenio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social, para fornecimento de medicamentos básicos, e das outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou - e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social, com o objetivo - de fornecer ao Município gratuitamente sua estrutura industrial composta de pessoal e equipamento elaborando medicamentos básicos de Saúde Pública.

Art. 2º - A título de indenização com os gastos de matéria prima na fabricação dos produtos medicamentos, obriga-se a contribuir com a importância de - CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 3º - O suporte da despesa a cargo do Município, nos termos da autorização constante do artigo anterior, se dará a conta da seguinte dotação, vigente do Município.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

DIVISÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

3.000 - Despesas correntes
3.100 - Despesas de custeio
3.200 - Material de consumo
Produtos farmacêuticos e químicos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 19 de setembro de 1.977.